

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 861/2022**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

I -	as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II -	organização e estrutura dos orçamentos;
III -	diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
IV -	disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V -	disposições sobre a dívida pública municipal;
VI -	disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII -	disposições finais.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, de limite à programação das despesas.

**Art. 4º** O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

**Art. 5º** Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022.

**Art. 6º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

**Art. 7º** Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 8º** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades

estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

**Art. 12** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14** Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I -	Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II -	Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I -	Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II -	Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 22** Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2022, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23** A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I -	recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
II -	receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26** Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I -	para abertura de créditos adicionais: até o limite nela definido, para créditos suplementares até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais; à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II -	para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 27** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I -	mensagem;
II -	texto da lei;
III -	anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
IV -	quadros orçamentários consolidados;
V -	anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I -	todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
II -	os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
III -	os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30** Integração a lei orçamentária em anexo específico:

I -	Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
II -	O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
III -	O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
IV -	As dotações globais de cada esfera de governo;
V -	O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
VI -	O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
VII -	O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I -	demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
II -	demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
III -	quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado: Por grupo de despesa; b) por modalidade de aplicação; c) por função; d) por sub-função; e) por categoria de programação.

**Art. 32** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 34** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 35** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

#### CAPÍTULO IV DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

**Art. 36** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1.º** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**2.º** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§ 3.º** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§ 4º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§ 5º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 38** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2023, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº

101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I -	sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II -	não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2º** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do

exercício de 2023, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§1º** Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§2º** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 50** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 51** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 52** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2022, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2022.

**Art. 53** – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

**§ 1º** - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I** – despesas com serviços de consultoria;
- II** – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III** - despesas a título de ajuda de custo;
- IV** - despesas com locação de mão de obra;
- V** - despesas com locação de veículos;
- VI** - despesas com combustíveis;
- VII** - despesas com treinamento;
- VIII** - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX** - outras despesas de custeio;
- X** - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI** – despesas com comissionados;
- XII** – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 54** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I -	as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II -	entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 55** – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.  
Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 58** Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2023 será destinado por meio de orçamento participativo.

**Art. 58** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 17 de maio de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

- Prefeito Municipal -

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL N.º 861/2022.**

***DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023***

## **I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Construir e equipar o setor de arquivo municipal;  
Modernização da Ouvidoria;  
Convênios com IEL, CIEE, UFRN, entre outros;  
Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;  
Elaboração do Plano Diretor;  
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;  
Construção do Centro Administrativo;  
Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;  
Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados;  
Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;  
Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;  
Incentivar a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;  
Aperfeiçoar o Processo de Licitação;  
Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;  
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;  
Realizar estudo sobre a implantação de Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;  
Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;  
Elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;  
Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;  
Implantação e manutenção do Setor de Protocolo;  
Implantar o almoxarifado municipal;  
Elaboração e implantação de Programa de Aposentadoria Incentivada;  
Implantação de Convênio com todos os Sistemas S (SENAI, SEBRAE, entre outros).

## **II – PLANEJAMENTO, FAZENDA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Autorização de lei de incentivo fiscal municipal;  
Implementação de Programa de Educação Fiscal em parceria com as demais Secretarias;  
Capacitação do grupo operacional dos servidores atuantes nas áreas de planejamento, fazenda, finanças e tributação;  
Reformulação e Revisão do Código Tributário Municipal;



Garantir a regularidade no repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;  
Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;  
Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;  
Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

### **III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;  
Implantação da Escola em Tempo Integral em parceria com outras instituições;  
Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem;  
Garantir a educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;  
Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;  
Equipar e mobiliar as escolas municipais;  
Criação e manutenção de laboratórios nas escolas municipais;  
Aquisição de computadores e equipamentos para a educação;  
Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;  
Continuar investindo nos cursos de formação continuada para os profissionais da educação;  
Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;  
Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;  
Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil, Provinha Brasil e demais avaliações diagnósticas e formativas;  
Garantir a execução do Programa Busca Ativa Escolar e apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade-série em todas as séries do ensino fundamental;  
Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB;  
Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;  
Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com equipe multidisciplinar;  
Aquisição de veículos;  
Reforma e ampliação de estruturas das instalações das Escolas Municipais;  
Construção de um auditório;  
Implementação e estruturação de Sistema de Ensino para desenvolvimento da educação conectada em rede;  
Reestruturação física e de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;  
Criação de cursinhos preparatórios para o ENEM

### **IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES**

Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;  
Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;  
Realizar olimpíadas municipais;  
Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;  
Apoio financeiro às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividades esportivas;  
Construir uma quadra de areia de vôlei e futevôlei;  
Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;  
Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para manutenção do esporte;  
Garantir a participação de atletas em competições externas;  
Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;  
Construção e reforma de quadras de esportes no município;

Estruturação de sede equipada para Secretaria de Esportes;  
Reestruturação do ginásio, das quadras de seus equipamentos esportivos;  
Apoio financeiro aos eventos esportivos;  
Viabilizar a contratação de profissionais técnicos das diversas áreas esportivas para dar apoio aos atletas do Município.  
Apoio as escolinhas que desenvolvem atividades esportivas com crianças e adolescentes no município;  
Criar um calendário esportivo;  
Construção e estruturação de um local adequado para treinamento e prática de paratletismo;

#### **V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA**

Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;  
Construção da Casa da Cultura;  
Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;  
Implantação do Festival da Música em nosso município;  
Apoio aos grupos de teatro local;  
Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;  
Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;  
Apoio a Literatura de Cordel; Resgate da cultura popular;  
Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;  
Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;  
Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;  
Garantir a inclusão do Município em mapas turísticos de todas as esferas;  
Apoiar a criação e produção de audiovisual do município;

#### **VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE**

Fortalecimento do Programa Saúde na Escola, proporcionando atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e estadual com atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;  
Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;  
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento itinerante (médico e odontológico);  
Construção de espaço para a Vigilância Sanitária;  
Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;  
Construção da Academia de Saúde;  
Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município;  
Capacitação e qualificação dos servidores públicos através de Educação Permanente;  
Ampliação do programa de atenção à saúde do idoso;  
Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher do município;  
Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;  
Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;  
Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;  
Ampliação da política de assistência à saúde bucal;  
Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências físicas, psicológicas, etc.;  
Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;  
Garantir a assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;  
Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;  
Garantir capacitação para conselheiros municipais de saúde;  
Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas no SISPACTO;  
Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;  
Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;  
Fortalecer as ações de VISA no município;  
Ampliar a assistência farmacêutica local;  
Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;  
Incentivar o apoio ao SAMU para o Município;

Garantir pactuação e/ou contratação de clínicas que realizem exames e cirurgias oftalmológicas;  
Manutenção e ampliação da participação em consórcios e cooperativas de saúde e permitir a participação em novos que surgirem;  
Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;  
Instalar e Garantir o funcionamento de casa de apoio em Natal;  
Implantar e Garantir o funcionamento de Núcleo de Apoio a Mulher;  
Implantação do Programa Saúde Itinerante;  
Garantir Plantões médicos no Centro de Saúde;  
Ampliar oferta de especialistas;  
Fortalecer a parceria com as Universidades;  
Apoiar e investir no combate a possíveis epidemias e/ou pandemias;  
Implantar um projeto de Controle de Zoonose;  
Fortalecer ações junto à Secretaria de Educação visando a Saúde Mental dos jovens do Município;  
Fortalecer programas voltados a Saúde Mental da população no geral.  
Ampliar o atendimento em saúde na zona rural.

## **VII – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Construção de uma Praça para Eventos;  
Construção de uma sala para funcionamento da sede da secretaria de Infra Estrutura;  
Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;  
Construção de uma Pista para Caminhantes;  
Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;  
Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;  
Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana;  
Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;  
Aquisição de patrulha mecanizada;  
Construção do Centro Administrativo Municipal;  
Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;  
Construção de praças públicas nas expansões urbanas; Construção de uma caixa d'água no cemitério público;  
Construção de um novo cemitério público municipal ou ampliação do cemitério público municipal existente;  
Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais;  
Construir passarelas e pontilhões da zona urbana sobre canais com grandes volumes de água;  
Recuperação e construção de mata burros;  
Aquisição de Veículo Utilitário;  
Construção de lombadas do perímetro urbano;  
Aderir a programas e convênios federais e estaduais na área de turismo;  
Estruturar e equipar o conselho municipal de turismo;  
Realizar o inventário turístico municipal;  
Realização de serviços de levantamento topográfico;  
Reforma e ampliação de prédios públicos;  
Aquisição de um veículo equipado com tanque de limpa-fossa;  
Aquisição de um veículo equipado com escada para iluminação pública.  
Fomentar o turismo local através da criação de roteiros;  
Realizar a sinalização dos atrativos turísticos;  
Construção do ponto de apoio e informação ao turista;  
Realizar capacitações profissionais voltadas ao turismo religioso, ecoturismo e geoturismo.

## **VIII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo;  
Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;  
Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;  
Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a

secretaria municipal de agricultura;  
Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;  
Continuação das ações educativas ambientais;  
Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;  
Construção de novas estradas vicinais;  
Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;  
Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;  
Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;  
Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;  
Revitalização de canteiros e praças públicas;  
Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;  
Apoiar a semana da árvore;  
Apoiar a semana do meio ambiente.

#### **IX – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA**

Continuar realizando o corte de terra na zona rural;  
Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;  
Investir em apoio a agricultura, pecuária e pesca;  
Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável-PAIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;  
Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;  
Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes;  
Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;  
Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;  
Construção e instalação de poço tubular;  
Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA e Brucelose;  
Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;  
Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;  
Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;  
Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;  
Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;  
Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;  
Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;  
Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;  
Criação da Coordenação da Pesca dentro da Secretaria de Agricultura;  
Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;  
Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;  
Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;  
Construção de tanques para criatório de peixes;  
Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;  
Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;  
Garantir a manutenção do SIM municipal e do Consórcio Público SIM (Selo de Inspeção Municipal);  
Ampliar os sistemas de abastecimento de água com adutoras na zona rural;  
Garantir o abastecimento de água, com carro-pipa, na zona rural.  
Apoiar a manutenção das estradas vicinais do município;  
Reestruturação física e de equipamentos da sede da secretaria municipal.

**X – NA ÁREA TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apoio a construção de unidades habitacionais;  
Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;  
Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;  
Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;  
Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;  
Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;  
Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;  
Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;  
Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB, SESC e demais;  
Apoiar e executar o Programa do Leite Potiguar, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;  
Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;  
Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;  
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;  
Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;  
Construção de um centro de convivência;  
Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;  
Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;  
Criação e apoio de programas antidrogas;  
Apoio aos Conselhos Municipais vinculados a SEMTHAS;  
Apoio ao Projeto Polícia Mirim;  
Capacitação para os profissionais do CRAS, em especial ao Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) e dos técnicos e usuários do Cadastro Único;  
Ampliação do CRAS;  
Apoiar as famílias em vulnerabilidade social;  
Aquisição de veículos;  
Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência social;  
Implantar a casa lar para idosos em situação de vulnerabilidade social;  
Ampliação do atendimento das ações da assistência social para a população da zona rural;  
Realização de cursos profissionalizantes para a população do município;  
Incentivar às empresas, facções, entre outras que vierem ser instaladas no município;  
Ampliação dos programas de estágios;  
Parcerias com as entidades do sistema “S”(Sesc, Senai, Sebrae, etc).

**XI– JUVENTUDE**

Buscar parcerias e criar estratégias de profissionalização e oportunidades de trabalho para os jovens;  
Promover ações para interação dos jovens com cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, educação, tecnologias e meio ambiente;  
Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;  
Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;  
Implantar o Programa do Governo Federal “Praça da Juventude”;  
Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó e Patos, possibilitando a conclusão do curso;  
Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;  
Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);  
Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;  
Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;  
Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;  
Incentivar a criação de cursinhos preparatórios para o ENEM.

**XII– SEGURANÇA E CIDADANIA**

Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

Estímulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;  
Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;  
Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;  
Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município.

### **XIII – GABINETE DO PREFEITO**

Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;  
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;  
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;  
Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;  
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;  
Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 17 de maio de 2022.

***ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**A20A18E7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2022. Edição 2782  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>